



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Decreto nº 4.520/2025 - Lei nº 3.885/2024

De 17 de Abril de 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de

Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II da Lei 3885 de 12 de Dezembro de 2024 e art. 43, § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de **R\$ 364.388,01 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e um centavos)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2287 FNDE-Escola em Tempo Integral -ETI	3.3.90.30	127.535,80	Federal	125
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2287 FNDE-Escola em Tempo Integral -ETI	3.3.90.39	127.535,80	Federal	126
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2287 FNDE-Escola em Tempo Integral -ETI	4.4.90.52	109.316,41	Federal	127

Artigo 2º - O recurso necessário para a cobertura do crédito adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de **R\$ 364.388,01 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e um centavos)**, será coberto da seguinte forma:

I - R\$ 354.054,99 (trezentos e cinqüenta e quatro mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e nove centavos) será proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, de recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Escola em Tempo Integral, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

II - R\$ 10.333,02 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e dois centavos), será proveniente do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de rendimentos dos recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
18F5800119E54BAFBC75786E0EAF1E4F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/18F5800119E54BAFBC75786E0EAF1E4F>